

LEI Nº 459/99 – DE 16 DE MARÇO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

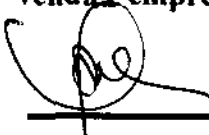
O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ceder, em Regime de CONCESSÃO DE USO; OS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, denominados como: 01(uma) mesa para escritório de Marca MOBICON com 1.40 x 0.65 x 073, 01(um) arquivo de aço com 04(quatro) gavetas Marca RCH, 15(quinze) cadeiras, curvim preto, fixa, Marca Renove 01(uma), 01(uma) Máquina de Escrever Olivetti, para a AMOBANI – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NITERÓI localizada na Rua Primo Luiz Batista, s/nº, anexo ao Prédio do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Barros”, neste Município.

Art. 2º - Os móveis e Equipamentos cedidos pela Prefeitura à referida Associação de Moradores, terá a finalidade de: as cadeiras; para melhor acomodar os associados membros da mesma, e também aqueles que porventura se dirigir a associação com finalidades coletivas de interesse do bem público; a mesa com gavetas e o arquivo; para guardar os documentos emitidos, recebidos, e outros documentos burocráticos pertencentes a Associação, a Máquina de Escrever terá a finalidade de datilografar documentos como; registro de ofícios, registro de fichário de controle interno de seus membros associados etc.

Art. 3º - A vigência desta Concessão de Uso, terá um prazo que iniciará à partir do dia 02.01.99, encerrando-se em 02.01.2001.

Art. 4º - A Associação de Moradores, se encarregará da preservação e conservação dos Móveis e Equipamentos, cedidos, ficando impedida de realizar qualquer ato de troca, venda e empréstimo dos mesmos.


Pça José Alves de Souza, s/nº - Centro - CEP 29490-000 - Atílio Vivacqua(ES)
Fone/Fax: (027) 538 1109

Art. 5º - A Associação de Moradores, não terá encargos financeiros com o uso dos móveis e equipamentos, assumindo total responsabilidade de devolver os mesmos da mesma forma e que estão recebendo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 02.01.99, revogadas às disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal